



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 442, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os Cargos de Carreira dos Profissionais de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, composta pelos cargos de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, de Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, e de Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril são agrupados em 3 (três) Classes, contendo cada uma 3 (três) referências, cujas vagas serão distribuídas quantitativamente na forma do Anexo II a esta Lei Complementar.

.....
Art. 7º

.....
II -

.....
f) Pedagogia;
.....

VI – para o cargo de Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril exigir-se-á a conclusão do ensino médio (2º grau) e habilitação profissional na área de transporte, no interesse da IDARON, para:

- a) Motorista;
- b) Contra Mestre Fluvial;
- c) Marinheiro Fluvial de Convés;
- d) Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés;
- e) Marinheiro Fluvial de Máquina; e
- f) Limpeza e Conservação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....
Art. 27.

I – atribuições de relativa complexidade e que consistem em dar assessoria técnica especializada nas áreas de economia, administração, jurídica, financeira, contabilidade, processamento de dados, pedagogia, necessários ao desenvolvimento de programas e projetos Agrosilvopastoril da IDARON.

.....
Art. 29.

I - atribuições nas atividades administrativas de média complexidade, nas áreas de apoio de administração, jurídica, contabilidade, informática e pedagogia.

Art. 30.

I - atribuições nas atividades de média complexidade na área de condução de veículos automotores oficiais;

II – atribuições nas atividades de média complexidade na área de condução de veículos fluviais oficiais; e

III – atribuições nas atividades de baixa complexidade na área de limpeza e conservação.

.....
Art. 32.
.....

§ 2º. Os valores dos vencimentos de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, de Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, e de Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril, de acordo com as respectivas classes e referências são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

.....
Art. 34. O Adicional de Produtividade de Defesa Agrosilvopastoril é devida aos ocupantes dos Grupos Ocupacionais de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril e a Gratificação de Atividade Específica é devida aos ocupantes do Grupo Ocupacional Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril e Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril, sendo todos lotados e em efetivo exercício na IDARON. Corresponderá a Gratificação do Adicional de Produtividade ao valor dos pontos obtidos no mês, até o limite máximo de:

I – ao Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril e Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, 3.000 (três mil) pontos; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – ao Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, 1.500 (mil e quinhentos) pontos;

§ 1º. Os servidores afastados das atividades específicas de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, de Técnico de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, e de Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril não perceberão o adicional de que trata o *caput* deste artigo, salvo aqueles designados através de Portaria ou Decreto, para auxiliar órgãos ou entidades na apuração de circunstância diretamente ligadas às atividades específicas.

§ 2º. Os servidores efetivos, no exercício dos cargos comissionados mencionados no artigo 32 desta Lei Complementar receberão o adicional de produtividade de Defesa Agrosilvopastoril cheia, ou proporcional aos dias que permaneceu no cargo no mês.

§ 3º. O Adicional de Produtividade será disciplinado em Decreto Governamental.

§ 4º. A pontuação do Adicional de Produtividade de Defesa Agrosilvopastoril, corresponderá à multiplicação dos pontos auferidos pelo índice constante no Anexo III desta Lei Complementar, de acordo com a classe e referência, vezes os respectivos valores:

I – V E T A D O; e

II – V E T A D O.

§ 5º. A percepção da Gratificação do Adicional de Produtividade e a Gratificação de Atividade Específica ficam condicionadas à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no § 2º deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

§ 6º. Para efeito no disposto neste artigo, o servidor de que trata o *caput* perderá o direito ao Adicional de Produtividade:

I – do respectivo mês, se tiver 1 (uma) falta;

II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 3 (três) faltas;

III – do mês corrente e dos 2 (dois) subsequentes, se tiver 6 (seis) faltas.

.....

Art. 39.

§ 1º. O quantitativo de servidores de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder a 15% (quinze por cento) das respectivas carreiras em efetivo exercício.

Art. 40.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 1º. O Adicional de Insalubridade de que trata este artigo será concedido aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril e Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril com base no valor do salário mínimo, conforme percentual auferido em laudo pericial.”

Art. 2º. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 254, de 2002, passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

Parágrafo único. Ficam acrescentados os Anexos III e IV à Lei Complementar nº 254, de 2002, em conformidade com o Anexo III e IV desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Complementar nº 415, de 9 de janeiro de 2008.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA I
GRUPO OCUPACIONAL: FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CLASSES		A	B	C
1ª	479,33	498,50	518,44	
2ª	562,50	585,00	608,40	
3ª	660,11	686,51	713,97	
REFERÊNCIAS				

TABELA II
GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CLASSES		A	B	C
1ª	303,01	315,13	327,73	
2ª	355,58	369,80	384,59	
3ª	417,28	433,97	451,32	
REFERÊNCIAS				

TABELA III
GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CLASSES		A	B	C
1ª	577,50	600,00	624,62	
2ª	677,71	704,82	733,01	
3ª	795,32	827,13	860,22	
REFERÊNCIAS				





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA IV

GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CLASSES	REFERÊNCIAS		
	A	B	C
1ª	415,80	432,43	449,72
2ª	487,96	507,48	527,78
3ª	572,64	595,55	619,37



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

**COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E QUANTITATIVOS DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL: FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL**

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSES	QUANTIDADE
FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	330	3ª Classe	61
		2ª Classe	100
		1ª Classe	169
		TOTAL	330

**GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
AGROSILVOPASTORIL**

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSES	QUANTIDADE
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	62	3ª Classe	11
		2ª Classe	19
		1ª Classe	32
		TOTAL	62

GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSES	QUANTIDADE
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	820	3ª Classe	150
		2ª Classe	251
		1ª Classe	419
		TOTAL	820

**GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA
AGROSILVOPASTORIL**

CARGOS	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSES	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	493	3ª Classe	90
		2ª Classe	151
		1ª Classe	252
		TOTAL	493

GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CARGOS	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSES	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	78	3ª Classe	14
		2ª Classe	24
		1ª Classe	40
		TOTAL	78



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III

TABELA DE ÍNDICE DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

TABELA I

Índice	Categoria
	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 1ª CLASSE
0,91	Referência A
0,97	Referência B
1,00	Referência C
	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 2ª CLASSE
1,05	Referência A
1,10	Referência B
1,15	Referência C
	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 3ª CLASSE
1,20	Referência A
1,25	Referência B
1,30	Referência C



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA II

Índice	Categoria
	ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 1ª CLASSE
0,90	Referência A
0,95	Referência B
1,00	Referência C
	ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 2ª CLASSE
1,05	Referência A
1,10	Referência B
1,15	Referência C
	ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 3ª CLASSE
1,20	Referência A
1,25	Referência B
1,30	Referência C



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

GRUPO OCUPACIONAL	ESPECIALIDADE	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril	Assistente Administrativo	R\$ 171,00
Auxiliar de Serviços de Defesa Agrosilvopastoril	Motorista	R\$ 163,00
	Limpeza e Conservação	R\$163,00
	Contra Mestre	R\$ 784,20
	Marinheiro Fluvial de Máquinas	R\$ 544,20
	Marinheiro Fluvial de Convés	R\$ 344,20
	Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés	R\$ 244,20